

PROJETO QUER CONCESSÃO DE PRÊMIO ATRELADA A PLR

PROPOSTA AINDA PREVÊ A POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO PARA TERCEIROS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.911, de 2006, que prevê a alteração da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) da empresa e dá outras providências. A FecomercioSP analisou a proposta na forma do substitutivo apresentado e é contrária à proposta.

Dentre as principais alterações pretendidas, destacam-se a concessão de prêmio por desempenho atrelada a PLR com recompensa em forma de bens e serviços extensivos a terceiros sem vínculo empregatício e a negociação bienal.

Quanto à possibilidade de concessão do benefício a terceiros sem vínculo empregatício, a Entidade considera incompatível com o programa de PLR, que exige controle e su-

bordinação, já que o terceirizado não é obrigado a alcançar os objetivos pretendidos pela empresa contratante.

A Federação considera ainda que a proposta de se estabelecer condições a cada biênio é inadequada aos padrões contábeis e às normas coletivas anuais, podendo ser prejudicial, tanto para as empresas, quanto para os empregados, em razão de circunstâncias econômicas e mercadológicas que poderão ser alteradas.

Atualmente, a matéria em questão está sob a relatoria do deputado Wladimir Costa (SD/PA), que recebeu manifestação da FecomercioSP pela rejeição das modificações na legislação, pois a proposta, caso seja aprovada nos termos apresentados, propiciará grande insegurança jurídica às empresas. [&]



pág. 02 LEGISLAÇÃO

Obrigatoriedade do recolhimento do FGTS



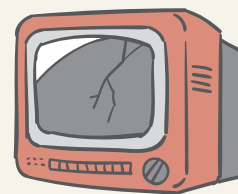
pág. 03 CONTRATO

Quitação de débitos na rede bancária



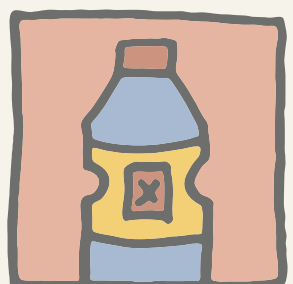
pág. 04 SUSTENTABILIDADE

PL obriga comércio a receber resíduos sólidos



PEC DAS DOMÉSTICAS TROUXE MUDANÇAS PREVIDENCIÁRIAS

ENTRE AS MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS ESTÃO A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DO FGTS E A MULTA ANTECIPADA POR RESCISÃO CONTRATUAL



Vigora desde 1º de junho de 2015 a Lei Complementar (LC) nº150 de 2015, que regulamenta a PEC das Domésticas, equiparando-as aos trabalhadores urbanos ao cuidar do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que passa a ser recolhido em 8%, além de mudanças do cálculo para os depósitos da Previdência Social (INSS), que caíram de 12% para 8% do salário, e multa por rescisão contratual.

O FGTS precisa ser pago mensalmente, adicionado de parcela de 3,2% a título de multa antecipada, em caso de demissão sem justa causa. Esse valor ficará retido até que o empregado solicite o desligamento e, nesse caso, poderá ser sacado pelo empregador.

Efetivamente, os 3,2% que passam a ser recolhidos em um fundo de indenização utilizado no caso de demissão sem justa causa, equivalem exatamente à multa de 40% devida nas hipóteses de rescisão contratual. Vale frisar que essa indenização representará uma importante fonte de recursos ao go-

verno federal, que havia informado o tratamento do FGTS de empregados domésticos diferenciado, sem a multa.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2013, o Brasil tem o maior número de empregados domésticos do mundo, com 7,2 milhões de trabalhadores. Assim, o fundo criado pelo governo teria potencial de arrecadação mensal de mais de R\$ 175 milhões, ou mais de R\$ 2 bilhões por ano.

A data para recolher a contribuição também foi alterada. Antes, os empregadores tinham até o dia 15 do mês para recolher a contribuição. Agora, o vencimento passa a ser no dia 7 do mês – exceto quando a data coincidir com fins de semana e feriados, quando será transferida para o próximo dia útil. As contribuições atrasadas são cobradas com multa diária de 0,33%, regida pela taxa Selic mensal.

Para a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do

Estado de São Paulo (FecomercioSP), o novo cenário provocado pela Lei Complementar nº 150 de 2015 trará em breve consideráveis modificações nas relações jurídicas que envolvem empregados e empregadores domésticos, uma vez que a última figura não possui o salário corrigido de forma justa com os encargos trabalhistas. A crise econômica atual poderá induzir a substituição de empregadas domésticas por diaristas em decorrência do aumento dos custos, levando aos empregadores certos receios em vínculos trabalhistas.

A FecomercioSP reforça que as obrigações do recolhimento do FGTS e da antecipação da multa de 40%, ainda que fracionada em 3,2%, mudará hábitos de empregadores domésticos. Como o Brasil é um dos países que mais possui empregados domésticos do mundo, este quadro tende a ser revertido.

A lei será regulamentada em 120 dias (a contar de 1º de junho), quando efetivamente entrará em vigor o Simples Doméstico. [8]

PL QUER FACULTAR QUITAÇÃO DE DÉBITOS EM BANCOS

FECOMERCIO-SP É CONTRÁRIA À PROPOSTA, POIS SE POSICIONA DE FORMA FAVORÁVEL À ADOÇÃO DA LIVRE-INICIATIVA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS



Em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.078, de 2015, de autoria do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), obriga os fornecedores a facultar aos consumidores a possibilidade de quitação por meio da rede bancária de débitos oriundos da aquisição de bens e serviços. A FecomercioSP é contrária à aprovação da proposta em questão. Como entidade sindical que atua na defesa dos interesses coletivos, a Federação posiciona-se sempre de forma favorável a adoção do princípio Constitucional da livre-iniciativa, como condição sine qua non, nas relações con-

tratuais, as quais são oriundas das relações consumeristas.

Ao observar os exatos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), constata-se que o legislador não abordou na lei os meios pelos quais o consumidor poderá se utilizar para quitar suas aquisições de produtos e serviços. Tal situação se justifica, pois a Constituição Federal adota como condição basilar a elaboração de contratos sob o princípio da livre-iniciativa, o qual confere exclusivamente às partes contratantes o poder de estipular as cláusulas e condições do negócio.

A adoção de tal princípio traz incontáveis vantagens, tanto para o fornecedor quanto para o consumidor. Os contratantes têm vasta gama de possibilidades para quitar suas aquisições – além de dinheiro, cheques e duplicatas, cartão de débito, cartão de crédito, transferência bancária eletrônica, depósito, bem como a própria emissão de boleto bancário.

Tal entendimento vai ao encontro do apresentado pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça, onde o projeto tramita atualmente, que justificou ser contrário a iniciativa, pois há interferência indevida na atividade econômica das empresas. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

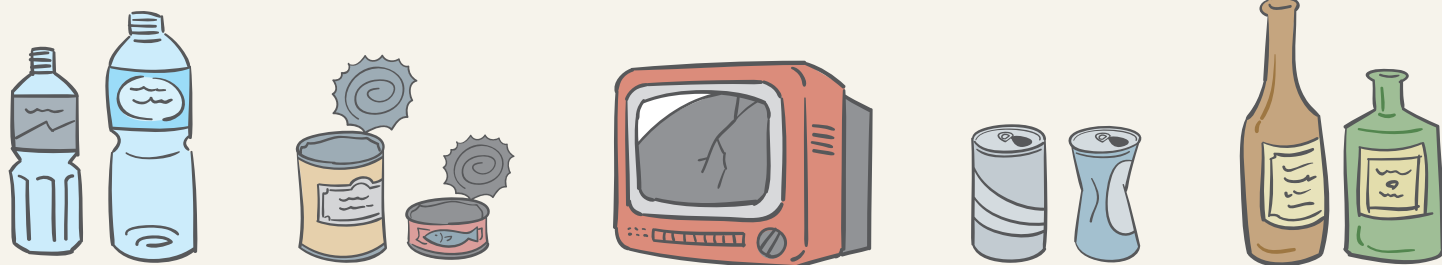
Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000

PL ALTERA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

FECOMERCIO-SP É CONTRÁRIA AO PL, POIS JÁ HÁ ACORDOS SETORIAIS FIRMADOS E MEDIDAS NORMATIVAS IMPLEMENTADAS



Em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 226/2015 quer obrigar comerciantes e distribuidores a receber dos consumidores os resíduos sólidos de produtos adquiridos nos estabelecimentos para Logística Reversa. O projeto, de autoria do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), dá nova redação ao § 5º do artigo 33, da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o conceito de Logística Reversa (LR), além de detalhar as responsabilidades de todos os atores da cadeia produtiva: consumidores, comerciantes, distribuidores e fabricantes. A FecomercioSP considera que esse PL é inócuo e deve ser rejeitado, pois a obrigação já é reconhecida pelos setores.

Na nova redação, o texto do § 5º lista os produtos que os comerciantes e distribuidores ficam obrigados a receber dos consumidores: agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Tendo em vista que a proposta inicial não trazia a definição das responsabilidades de todos os entes envolvidos na cadeia geradora de resíduos sólidos, o deputado Walter Ithoshi (PSD/SP) apresentou a Emenda nº 1, estabelecendo:

- É dos fabricantes e importadores a responsabilidade pelo recolhimento dos resíduos sólidos entregues pelos clientes a comerciantes e distribuidores (encargo que o projeto inicial atribuía aos comerciantes).
- Os comerciantes e os distribuidores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte ficam isentos da obrigação de receber os resíduos sólidos dos clientes.
- A indústria farmacêutica será responsável pelo custeio do descarte dos resíduos dos medicamentos de uso humano ou veterinário recolhidos pelo sistema de Logística Reversa, bem como substituir medicamentos vencidos em farmácias e distribuidoras por medicamentos válidos para venda e consumo.

Contudo, há acordos setoriais firmados, como nas áreas de lâmpadas e de embalagens plásticas de lubrificantes. Em andamento, estão os acordos setoriais de embalagens em geral, cuja proposta, após consulta pública, está em análise no Ministério do Meio Ambiente, e os de eletroeletrônicos e medicamentos.

Vale lembrar que o acordo setorial de medicamentos, em discussão no Ministério do Meio Ambiente, prevê apenas que a população faça o descarte, nos pontos de venda, de medicamentos de uso humano.

Assim, essa emenda proposta não deveria levantar a questão dos medicamentos veterinários, nem dos medicamentos vencidos das farmácias e dos distribuidores, pois a substituição destes já é uma questão resolvida pelo setor.

Contudo, caso a Câmara não rejeite o PL, a FecomercioSP pretende pleitear as seguintes alterações no texto:

- Definição da área útil mínima do estabelecimento como requisito para a obrigação da medida;
- Definição de prazo para fabricantes e importadores realizarem a coleta dos resíduos descartados pelo consumidor no estabelecimento, aplicando-lhes sanção para o descumprimento do prazo;
- Exclusão dos medicamentos de uso veterinário e da coleta dos medicamentos vencidos das farmácias e distribuidores;
- Exclusão dos produtos que já possuem acordo setorial ou medida normativa implementada, como embalagens de agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; resíduos e embalagens de óleos lubrificantes; e lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Na superveniência de acordo setorial, deverá prevalecer o que foi decidido no referido instrumento. [&]